

Aviso da ESMA

Aviso da Decisão da ESMA relativa à renovação da intervenção sobre produtos relativamente a opções binárias

Em 22 de março de 2019, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), aprovou uma decisão nos termos do artigo 40.º do Regulamento (UE) n.º 600/2014 ⁽¹⁾ que renova a proibição da comercialização, distribuição ou venda de opções binárias a investidores de retalho. A decisão renova a Decisão (UE) 2018/795 da ESMA ⁽²⁾ nas mesmas condições das decisões de renovação anteriores, a Decisão (UE) 2018/1466 da ESMA ⁽³⁾ e a Decisão (UE) 2018/2064 da ESMA ⁽⁴⁾.

Nos termos do artigo 40.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 600/2014, o presente aviso especifica os detalhes desta decisão e a data a partir da qual a medida produzirá efeitos. O texto integral da Decisão será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Proibição relativa a opções binárias

O articulado da Decisão prevê o seguinte:

Artigo 1.º

Proibição temporária de opções binárias no que respeita a investidores de retalho

1. Está proibida a comercialização, distribuição ou venda de opções binárias a investidores de retalho.
2. Para efeitos do n.º 1, e independentemente de ser transacionada numa plataforma de negociação, uma opção binária é um derivado que cumpre as seguintes condições:

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo aos mercados de instrumentos financeiros e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (JO L 173 de 12.6.2014, p. 84).

⁽²⁾ A Decisão (UE) 2018/795 da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, de 22 de maio de 2018, proíbe temporariamente a comercialização, distribuição ou venda de opções binárias a investidores de retalho na União Europeia em conformidade com o artigo 40.º do Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 136, 1.6.2018, p. 31).

⁽³⁾ Decisão (UE) 2018/1466 da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, de 21 de setembro de 2018, que renova e altera a proibição temporária na Decisão (UE) 2018/795 sobre a comercialização, distribuição ou venda de opções binárias a investidores de retalho (JO L 245, de 1.10.2018, p. 17).

⁽⁴⁾ Decisão (UE) 2018/2064 da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, de 14 de dezembro de 2018, que renova a proibição temporária sobre a comercialização, distribuição ou venda de opções binárias a investidores de retalho (JO L 329, 27.12.2018, p. 27).

- (a) deve ser liquidado em numerário ou pode ser liquidado em numerário por opção de uma das partes que não tenha por motivo a predefinição ou outro fundamento para rescisão;
- (b) o pagamento é efetuado apenas na liquidação ou expiração da opção;
- (c) o pagamento é limitado a:
 - (i) um valor fixo predeterminado ou zero, se o ativo subjacente ao derivado cumprir uma ou mais condições predeterminadas; e
 - (ii) um valor fixo predeterminado ou zero, se o ativo subjacente ao derivado não cumprir uma ou mais condições predeterminadas.

3. A proibição estabelecida no n.º 1 não é aplicável a:

- (a) uma opção binária para a qual o valor mais baixo dos dois valores fixos predeterminados é, pelo menos, igual ao pagamento total efetuado por um investidor de retalho para a opção binária, incluindo quaisquer comissões, taxas de transação e outros custos associados;
- (b) uma opção binária que cumpre as seguintes condições:
 - (i) o termo desde a emissão até ao vencimento é de 90 dias;
 - (ii) está disponível ao público um prospeto elaborado e aprovado em conformidade com a Diretiva 2003/71/CE ⁽⁵⁾; e
 - (iii) a opção binária não expõe o fornecedor ao risco de mercado no decorrer do prazo da opção binária e o fornecedor ou uma entidade do seu grupo não obtêm outros lucros ou perdas da opção binária que não sejam a comissão, as taxas de transação ou quaisquer outros custos associados divulgados anteriormente.

⁽⁵⁾ Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa ao prospeto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação e que altera a Diretiva 2001/34/CE (JO L 345 de 31.12.2003, p. 64).

Artigo 2.º

Proibição de participar em atividades de evasão

É proibido participar, de forma consciente e intencional, em atividades que tenham por objeto ou efeito contornar as exigências do artigo 1.º, incluindo atuar como substituto do fornecedor de opções binárias.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e aplicação

1. A presente Decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.
2. A presente Decisão é aplicável a partir de 2 de abril de 2019 por um período de 3 meses.